**PROPOSTA DE EMENDA 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 1.527/2021**

Altera o artigo 11 caput, §1º e §3º do Projeto de Lei nº 1.527/2021, modificando a referência da base de cálculo da taxa de regularização de imóveis.

O(s) vereador(es) subscrito(s) propõem a alteração do artigo 11 caput, §1º e §3º do Projeto de Lei nº 1.527/2021, mudando a referência para base de cálculo de R$ para URM, adequando a taxa de regularização, configurando a seguinte redação:

“Art. 11. Para os fins a que trata a presente Lei, será cobrada taxa de regularização, calculada a partir do total de metros quadrados de área irregularmente construída, aplicando-se a seguinte fórmula:

Valor (URM) = Ai x i, sendo:

Ai = área irregular construída (em m²)

I - = índice de proporcionalidade (em URM)

§1º Independentemente da atividade, será utilizado o índice de proporcionalidade igual a 3 (três) unidades de referência municipal (URM).

§2º Edificações habitacionais unifamiliares irregulares com área total de até 70,00m² (setenta metros quadrados) utilizarão índice de proporcionalidade igual a zero.

§3º As edificações regularizadas enquadradas no art. 4º, independentemente da atividade, utilizarão o índice de proporcionalidade igual a 10 (dez) unidades de referência municipal (URM) sobre a parcela de área que incidir sobre a previsão de alargamento da via ou extrapolar o alinhamento viário.”

Nova Roma do Sul, 05 de abril de 2021.

Relator

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o projeto de lei nº 1.527/2021 venha proporcionar a regularização de imóveis irregulares construídos anteriormente ao ano de 2007, é pertinente que a taxa de regularização proposta acompanhe a padronização da unidade de referência do município (URM) ao qual está indexada ao IPCA, acompanhando assim a correção da inflação com o passar do tempo.

Em tempo ressalta-se para nivelamento de informação, que conforme o decreto municipal n° 1.727/2021 a URM tem valor atual de R$ 03,73 no ano de 2021.